



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ.: 76.247.329/0001-13

Publicado em, 20/12/19
Jornal: Uma Oportunidade
Edição: 11.738
Página: C.3

ASSINATURA E CARIMBO

LEI ORDINÁRIA Nº 093/2019

Súmula: Aprova a Revisão do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o projeto de lei nº 101/2019, através do autógrafo nº 074/2019, e eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

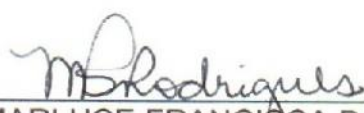
Art. 1º Fica aprovado a Revisão do Plano Municipal de Educação - PME, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 106 de 24 de janeiro de 2015, conforme notas técnicas aprovadas pelo conselho Municipal de Educação, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a fazer as alterações do Anexo I do PME constante da Lei Municipal 106/2015, de acordo com o aprovado através das notas técnicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.


TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal


MARLUCE FRANCISCA DA SILVA
Secretária Mul. de Educação



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ.: 76.247.329/0001-13

Anexo I

Nota Técnica nº 01/2019

Assunto: Revisão e Avaliação do monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e Comissão Avaliadora do PME.

1. Introdução

O atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência entre 2014 e 2024, estabelece, em seu artigo 5º, que, ao longo desse decênio, ocorra o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução e do cumprimento das metas do Plano. O mesmo se emprega ao Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 106 de 2015.

Serão publicados, a cada dois anos, Relatórios de Monitoramento das Metas do PNE/PME. Esses relatórios irão conter os resultados atualizados dos indicadores das metas do PNE/PME, bem como análises acerca das tendências em cada indicador.

O monitoramento contínuo e avaliação periódica devem significar uma oportunidade de melhorar a qualidade técnica do diagnóstico, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução das metas.

Para tanto foi criada uma comissão coordenadora e uma equipe/comissão técnica, constituídas através dos respectivos atos, portaria nº135 de 2017 e portaria nº 098 de 2017. Cujos membros representam toda sociedade civil e comunidade escolar.

O resultado do esforço dessas comissões serão apresentados no presente documento que define o acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e ações definidas no Plano Municipal de Educação, com base no Plano Nacional de Educação, no qual foram suprimidas, sugeridas e alteradas algumas estratégias para que possam ser adequadas e cumpridas durante a vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ.: 76.247.329/0001-13

2. Proposta de alterações nas estratégias do Plano Municipal

META 1- Não houve alteração

META 2- Não houve alteração

META 3- Não houve alteração

META 4 - Não houve alteração

META 5 - Não houve alteração

META 6 - Não houve alteração

META 7– Não houve alteração

META 7– Estratégia Original:

7.8 - Mudar redação para: Implantar, na rede municipal de ensino, até o final de vigência deste PME, com a colaboração do Estado e da União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. * * * *

Proposta de Alteração

7.8 - Mudar redação para: Implantar, na rede municipal de ensino e na modalidade da Educação Especial, até o final de vigência deste PME, com a colaboração do Estado e da União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. * * * *

META 8 - Não houve alteração

META 9 - Não houve alteração

META 10 - Não houve alteração

META 11- Não houve alteração

META 12 - Não houve alteração

META 13 - Não houve alteração

META 14 - Não houve alteração

META 15 - Não houve alteração

META 16 - Não houve alteração

META 17 - Não houve alteração

META 18 – Não houve alteração

3



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
CNPJ.: 76.247.329/0001-13

META 19: Estratégia Original:

19.1) Considerar para o exercício de diretor e vice diretor nas Instituições Educacionais ou Unidades Escolares do ensino fundamental da rede municipal eleição direta, cuja a votação será feita por toda comunidade escolar, exceto os centros de educação infantil, que serão nomeados pelo chefe do poder executivo, baseado em critérios de mérito e desempenho, conforme estabelecido em legislação vigente.

Proposta de alteração: Mudar o texto para Considerar a função de direção nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, por meio de consulta à comunidade escolar, nos termos de regulamentação específico, conforme decreto 159/2019, de acordo com o artigo 1º : a designação destes diretores será de competência do Chefe do Poder Executivo, por um período de 2 anos de mandato, permitida uma única recondução imediata, que estará vinculada após a aprovação da comunidade escolar nas Instituições Educacionais.

19.1) META 20 - Não houve alteração

(*) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração da União.

(**) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Estado.

(***) O cumprimento desta Estratégia, ao que se refere às instituições de ensino que não são da rede municipal, depende dos programas e/ou da iniciativa de cada mantenedora.

3. Conclusão

Como visto, as propostas contidas na Nota Técnica decorrem das discussões travadas nos diversos encontros e estudos realizados pela comissão e avaliados pela equipe técnica.

Entende-se que o acatamento dessas sugestões, contribuirá para uma melhor execução e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Ressalta-se que o referido plano obedece às metas estipuladas pelo Plano Nacional



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
CNPJ.: 76.247.329/0001-13

de Educação e o esforço dos entes envolvidos contribui para que a ação se Concretize no lugar onde vive o sujeito a quem o direito deve ser garantido.

À consideração superior.

Tuneiras do Oeste - Pr, 19 de dezembro de 2019.


TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal


MARLUCE FRANCISCA DA SILVA
Secretária Mul. de Educação

Publicações legais

CÂMARA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019

ALTERA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, REFERENTE AO DECRETO DO EXECUTIVO Nº 129/2019.

PARANÁ, APROVA: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2019, referente ao Decreto nº 129/2019 da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso, e, se verificado desequilíbrio fiscal, será reconduzido para o mês seguinte.

Art. 3º - A execução orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 foi programada conforme a média executada nos últimos exercícios financeiros do Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

SETOR DE CONTABILIDADE - CNPJ 01.572.396/0001-04

AV. CARLOS SPANHOL, 03 - CEP 87.555-000

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2019 - DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2

Entidade 02 à 02	Local	FundProg	Especificação	Ficha	Dotação	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro
01.	01.01.00		PODERE LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL						
		100.100.01.0001.00	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL						
		3.1.90.11	VENCIAMENTOS E VANTAGENS FISCAIS	1	701.500,00	98.400,00	98.400,00	98.400,00	98.400,00
		3.1.90.12	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2	98.500,00	8.041,00	8.041,00	8.041,00	8.041,00
		3.1.91.12	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3	29.500,00	2.458,00	2.458,00	2.458,00	2.458,00
		3.3.90.14	DIÁRIOS-CIVIL	4	30.100,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00	2.508,00
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	17.000,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00
		3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6	10.300,00	858,00	858,00	858,00	858,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	7	100,00	8,00	8,00	8,00	8,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8	55.000,00	4.583,00	4.583,00	4.583,00	4.583,00
		3.3.90.40	SERVÍÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9	50.300,00	4.191,00	4.191,00	4.191,00	4.191,00
		3.3.90.47	CONTRIBUIÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10	100,00	8,00	8,00	8,00	8,00
		4.4.90.32	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11	9.500,00	791,00	791,00	791,00	791,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTARIA						83.328,00	83.328,00	83.328,00	83.328,00
TOTAL DO ORÇÃO						1.000.000,00	83.328,00	83.328,00	83.328,00
TOTAL GERAL						1.000.000,00	83.328,00	83.328,00	83.328,00

São Jorge do Patrocínio, 13 de Dezembro de 2019

CLAUDINEI LEONEL
CRC/PR 034210-2
TÉCNICO CONTÁBIL

JOSÉ RODRIGUES
CPF Nº 239.18
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 093/2019

Súmula: Aprova a Revisão do Plano Municipal de Educação e dá outras providências. A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o projeto de lei nº 101/2019, através do autógrafo nº 074/2019, e, eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado a Revisão do Plano Municipal de Educação - PME, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 106 de 24 de janeiro de 2015, conforme notas técnicas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, parte integrante da presente Lei. Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a fazer as alterações do Anexo I do PME constante da Lei Municipal 106/2015, de acordo com o aprovado através das notas técnicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

TAKETOSHI SAKURADA

Prefeito Municipal
MARLUCE FRANCISCA DA SILVA
Secretária Mul. de Educação

Anexo I

Nota Técnica nº 01/2019

Assunto: Revisão e Avaliação do monitoramento do Plano Municipal de Educação. Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica e Comissão Avaliadora do PME.

1. Introdução
O atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência entre 2014 e 2024, estabelece, em seu artigo 5º, que, ao longo desse decênio, ocorra o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução e do cumprimento das metas do Plano. O mesmo se empenha ao Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 106 de 2015.

Sendo publicados, a cada dois anos, Relatórios de Monitoramento das Metas do PNE/PME. Esses relatórios irão conter os resultados atualizados dos indicadores das metas do PNE/PME, bem como análises acerca das tendências em cada indicador. O monitoramento contínuo e avaliação periódica devem significar uma oportunidade de melhorar a qualidade técnica do diagnóstico, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução das metas.

Para tanto foi criada uma comissão coordenadora e uma equipe/comissão técnica, constituídas através dos respectivos atos, portaria nº 135 de 2017 e portaria nº 098 de 2017. Cujos membros representam toda sociedade civil e comunidade escolar.

O resultado do esforço dessas comissões serão apresentados no presente documento que define o acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e ações definidas no Plano Municipal de Educação, com base no Plano Nacional de Educação, no qual foram suprimidas, sugeridas e alteradas algumas estratégias para que possam ser adequadas e cumpridas durante a vigência desta Lei.

2. Proposta de alterações nas estratégias do Plano Municipal

META 1- Não houve alteração
META 2- Não houve alteração
META 3- Não houve alteração
META 4 - Não houve alteração
META 5 - Não houve alteração
META 6 - Não houve alteração
META 7- Não houve alteração
META 7- Estratégia Original:

7.8 - Mudar redação para: Implantar, na rede municipal de ensino, até o final de vigência deste PME, com a colaboração do Estado e da União, o acesso à rede municipal de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.8 - Mudar redação para: Implantar, na rede municipal de ensino e na modalidade da Educação Especial, até o final de vigência deste PME, com a colaboração do Estado e da União, o acesso à rede municipal de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

META 8 - Não houve alteração
META 9 - Não houve alteração
META 10 - Não houve alteração
META 11 - Não houve alteração
META 12 - Não houve alteração
META 13 - Não houve alteração
META 14 - Não houve alteração
META 15 - Não houve alteração
META 16 - Não houve alteração
META 17 - Não houve alteração
META 18 - Não houve alteração
META 19 - Estratégia Original:

19.1) Considerar para o exercício do diretor e vice-diretor nas Instituições Educacionais ou Unidades Escolares do ensino fundamental da rede municipal eleição direta, cuja a votação seja feita por toda comunidade escolar, exceto as centros de educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Toma-se público, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 24/2019, em

conforme ata lavrada em 24 de outubro de 2019.

Fornecedor: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 27.789.449/0001-01

Item	Descrição	Quant.
1	RISERONATO SODICO 150MG - COMPRIMIDO (BR 0395949)	8,00
2	COLECALCIFEROL 1000 (VITAMINA D)	16,00
3	COLECALCIFEROL 7000 (VITAMINA D - (BR 0431097)	4,00
4	ARIPIPIAZOL - 15M (BR 0284101)	4,00
5	ASPIRINA PREVENT 100 MG (NÃO PODE SER GENERICO)	8,00
6	ATORVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO - (BR 0288081)	4,00
7	SULFATO DE ATROPINA - 1% SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO COM 5ML (BR 0271050)	4,00
8	FURATO DE FLUTICASONA	12,00
9	DICHLORIDATO DE BETAISTINA 24MG - COMPRIMIDO (BR 0343573)	4,00
10	BROMAZEPAM - 8 MG - COMPRIMIDO - (BR 0271774)	8,00
11	BUP 150 MG - COMPRIMIDO (NÃO PODE SER GENERICO) - (BR 0268994)	4,00
12	SUPROPIONA 150 MG - COMPRIMIDO (BR 0268994)	8,00
13	CLORIDATO DE DILTIAZEM - 120MG COMPRIMIDO (BR 0267572)	8,00
14	COMPLEXO VITAMINICO DE A A ZINCO	16,00
15	CETOCONAZOL SHAMPOO (BR 0271103)	4,00
16	CLONAZEPAN - 0.5 MG COMPRIMIDO (0270118)	8,00
17	CLONAZEPAN - 2 MG COMPRIMIDO (BR 0270119)	3.600,00
18	TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL FRASCO (BR 0319000)	4,00
19	GLUCOSAMINA + CONDRITINA SACHÊ	5,00
20	CLORIDATO DE CIPROFLOXACINA + DEXAMETASONA POMADA (BR 0327794)	4,00
21	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPRIMIDO (BR 0272595)	20,00
22	COLECALCIFEROL 50.000 UI-4 (VITAMINA D) CAPSULAS (BR 0431098)	16,00
23	DIAMICRON HR 80 MG - (NÃO PODE SER GENERICO) - COMPRIMIDO (BR 0442755)	8,00
24	VALSARTANA - BESILATO DE ANLODIPINO 320/5 MG (BR 0357083)	4,00
25	CLORIDATO DE METFORMINA 501000 MG - (BR 0276948)	12,00
26	CLORIDATO DE TRAZODONA 150 MG - COMPRIMIDO (BR 0362260)	360,00
27	MALEATO DE MIDAZOLAN - 15 MG - COMPRIMIDO (BR 0272817)	4,00
28	CLORIDATO DE DORZOLAMIDA FRASCO	4,00
29	DPREV 5000 UI-2 (NÃO PODE SER GENERICO)	8,00
30	ACETATO DE RACALFATOCOTEROL (VITAMINA E) - (BR 0366264)	8,00
31	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO - (BR 0291771)	8,00
32	EZETIMIBA 10 MG - COMPRIMIDO (BR 0265886)	4,00
33	FENOFIBRATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR 0267081)	4,00
34	SUPLEMENTO VITAMINICO CALCIO CITRATO MALATO + VITAMINA D3 + MAGNESIO	4,00
35	FORXIGA 10 MG (NÃO PODE SER GENERICO) - COMPRIMIDO (BR 0432908)	4,00
36	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA (BR 0275517)	12,00
37	VILDAGLIPTINA + CLORIDATO DE METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO - (BR 0397568)	4,00
38	VILDAGLIPTINA + CLORIDATO DE METFORMINA 501000 MG - COMPRIMIDO	8,00
39	BIMATOPOSTA + MALEATO DE TIMOLOL FRASCO (BR 0380419)	8,00
40	GLIFAGE XR 750 MG (NÃO PODE SER GENERICO) - COMPRIMIDO (BR 0388797)	8,00
41	EMPAFLILOZINA + LINAGLIPTINA 5/25 MG	4,00
42	CLORETO DE SODIO FRASCO (BR 0268236)	4,00
43	HYABAX FRASCO	8,00
44	CLORIDATO DE IMPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR 02687292)	800,00
45	INDAPAMIDA 1.5 MG - COMPRIMIDO (BR 0352301)	4,00
46	EMPAFLILOZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR 0434874)	8,00
47	LEVETIRACETAM 250 MG - COMPRIMIDO (BR 0265965)	20,00
48	ALCOOL POLIVINILICO FRASCO (BR 0331154)	4,00
49	CARMELOSE SODICA FRASCO (BR 0305428)	4,00
50	LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR 0272809)	12,00
51	LANSOPRAZOL 30 MG - COMPRIMIDO (BR 0269955)	8,00
52	LANSOPRAZOL FRASCO - COLUIO FRASCO COM 5 ML - SOLUCAO OFTALMICA (BR 0294147)	4,00
53	LEFLESS 100 MG (NÃO PODE SER GENERICO) - COMPRIMIDO (BR 03087338)	4,00
54	CLORIDATO DE TIORIDAZINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR 0272367)	24,00